ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) De um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED,** inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094 com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representada na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED;**

b.) De outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº. 012/2015**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS,** conforme descrito no Edital de Pregão **nº. 012/2015** e seus anexos.

1.2. O fornecimento é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão nº. 012/2015 – DMED**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são_____ ,

A preços de _____ .

2.2. Os preços serão irreajustáveis até o término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Após a comunicação da homologação do certame pela DMED, será iniciada a contagem do prazo de 10 (dez) dias para que a Licitante envie as provas impressas dos materiais gráficos para aprovação prévia da gestora do contrato, como condição prévia para assinatura do presente Contrato. A Licitante poderá antecipar a referida solicitação, sempre que possível. Após a inspeção ou liberação desta pela DMED, mediante comunicação da gestora deste instrumento, a Contratada terá o prazo de entrega de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente contrato de prestação de serviços.

3.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado à Av. Silvio Monteiro dos Santos, nº. 1441, bairro Vale das Antas, na cidade de Poços de Caldas – MG, CEP – 37704-369, ou qualquer outro local dentro do perímetro urbano de Poços de Caldas a ser definido no Contrato de Fornecimento. Recebimento e descarga dos materiais: de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30m às 17h30m. **Não serão aceitas entregas fora deste horário**.

3.3. Caso a entrega se dê em dia não útil, será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

3.4. A aceitação dos materiais pela **CONTRATANTE**, não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade em entregar os materiais em plena concordância com o pedido e com a especificação, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a **CONTRATANTE** venha a fazer baseada na exigência de materiais inadequados ou defeituosos.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues observadas às regras específicas fixadas no presente contrato e **Edital de Pregão nº. 012/2015** e seus anexos, e no Contrato de Fornecimento.

4.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.

4.3. A aceitação definitiva dar-se-á em até 15 (quinze) dias, quando a Nota Fiscal será atestada e liberada para pagamento.

4.4. Caso os equipamentos apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a Contratada corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação. O atraso na

reparação / substituição acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital.

4.4.1. Na hipótese de reprovação dos equipamentos/materiais, prevista no subitem 4.4 a Contratada será responsável pelo frete decorrente do transporte destes para reparação ou substituição, incluindo a retirada e entrega dos equipamentos/materiais.

4.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os equipamentos entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.

4.6. A atestação de conformidade da entrega do(s) equipamentos(s) caberá ao GESTOR da ORDEM DE COMPRA E/OU CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.

4.7. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a conferência dos produtos e o recebimento definitivo, com a apresentação da respectiva fatura.

5.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

5.2.2. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS ou a certidão de regularidade da Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e da divida ativa da União, na forma exigida no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

5.2.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

5.2.4 Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos equipamentos efetivamente entregues.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.

5.4. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O **Comprometimento Orçamentário** que custeará tal aquisição será o seguinte: **nº. 3516/2015.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

7.1.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

7.1.1.2. solicitar que os equipamentos sejam substituídos, caso não atendam às especificações do objeto.

7.1.1.3. efetuar o pagamento da forma pactuada.

7.1.1.4. formalizar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade constatada na entrega do objeto.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento, o cumprimento das seguintes obrigações:

7.2.1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-

refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

7.2.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.2.1.4. substituir os equipamentos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;

7.2.1.5. comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.1.6. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste **Contrato**.

7.2.1.7. informar os dados bancários para pagamento na NOTA FISCAL.

CLÁUSULA OITAVA
DAS VEDAÇÕES

8.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

8.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para entrega dos equipamentos decorrente deste **Contrato**;

8.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial **POR LOTE** atualizado, registrado para os produtos poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

10.1.1. não aceitar assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. fizer declaração falsa;

10.1.9. cometer fraude fiscal.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total

da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;
10.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a cláusula terceira, subitem 3.1 do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os equipamentos sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão

10.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.4. As sanções previstas nos subitens **10.3.1., 10.3.3, 10.3.4. e 10.3.5**. deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

10.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMED.**

10.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

10.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **CONTRATANTE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2. 3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a CONTRATANTE analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

11.4.1. Será verificado o custo dos equipamentos e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

11.4.2. Será analisado os custos dos equipamentos despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

11.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos equipamentos despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses equipamentos e/ou serviços para a CONTRATANTE.

11.5. A rescisão de que trata o item **11.2.1** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A - DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. Luis Alberto Carmem Gallo, para acompanhamento do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como GESTOR.

12.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima citado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento do objeto contratado, e ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Fornecimento.

12.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

12.2. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. Michele Esteves Gonzales para fiscalização do Contrato de Fornecimento em questão, denominado assim como **FISCAL**.

12.3. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos produtos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela realização de fiscalizações ao objeto contratado.

12.3.1 Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e substituição tributária, quando for o caso, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

13.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

13.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

13.4. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

13.5. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

14.1. Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, e parágrafo 4º, da cláusula primeira do Protocolo ICMS 19, de 7 de abril de 2011, ficando **vedado** o acobertamento por Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A.

14.2. Quando da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada previamente pela Contratada à Contratante através do arquivo digital - XML - da nota fiscal eletrônica, que é gerado para a própria existência da nf-e para o e-mail mbarbosa@dmedsa.com.br. O arquivo XML é obrigatório para notas fiscais de Materiais e o não recebimento deste através de e-mail, pode

acarretar no atraso do pagamento, uma vez que o documento fiscal é o XML e não o danfe que acompanha a mercadoria.

14.3. Esse procedimento deverá ser feito antes do envio das notas referentes ao Contrato de Prestação de Serviços, para que esta seja validada pelo setor responsável pela solicitação dos serviços, bem como para conferência e validação da autenticidade da mencionada Nota pelo Setor de Contabilidade.

14.4. Somente após as conferências e validações acima referidas, a licitante estará autorizada a enviar as notas à DMED, sendo que aquela será comunicada acerca de tal autorização.

14.5. Todas as tratativas referentes ao envio da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA deverão ser realizadas com o Gestor indicado no Contrato de Prestação de Serviços ou com a Sra. Marinelli Jansanti através do telefone (35) 3697-2565 ou e-mail mbarbosa@dmedsa.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial o objeto do contrato, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato/Ordem de Compra ou quaisquer das obrigações nela previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

15.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA GARANTIA DO OBJETO

17.1. Os produtos estão acobertados por garantia conforme cláusula _____ da proposta da **CONTRATADA**.

17.2. Os equipamentos que apresentarem defeito dentro do período de garantia deverão ser substituídos sem ônus para a **CONTRATANTE** e devolvidos num prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS DOCUMENTOS

18.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

18.1.1. Contrato de Fornecimento nº. _____/2015.
18.1.2. Edital de Pregão nº. 012/2015 e seus anexos
18.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2015.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

_____

CONTRATADA

_____

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

_____
Nome:
CPF:

2.) PELA CONTRATADA:

_____
Nome:
CPF: